

LEI Nº 049/2009

SÚMULA: Desobriga do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e pensionistas que preencherem determinados requisitos legais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica desobrigado de pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas de limpeza pública e de conservação de calçamento, o contribuinte aposentado e pensionista que se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único- A renúncia de receita, presumida, não afetará significativamente o Plano de Metas estabelecido para o quadriênio **2009-2013**.

Art. 2º- Terá direito a isenção a pessoa que solicitar no Departamento de Tributação e, for aposentado por idade ou por deficiência física que o incapacite definitivamente para o trabalho e pensionistas que reunirem as seguintes características:

- I- possuir um único imóvel no município quer seja urbano ou rural;
- II- que a soma dos proventos das pessoas residentes no imóvel não ultrapasse o equivalente ao valor de duas vezes o piso da remuneração da Previdência Social;
 - a) entenda-se por piso da remuneração da previdência social, o valor idêntico ao menor salário permitido no País;
- III- que o imóvel se encontre escriturado e cadastrado em nome do requerente;
- IV- ser o imóvel utilizado única e exclusivamente como residência do titular, podendo ter nos fundos, outra construção cedida a familiares como residências desde que gratuitamente;

- V- ser o imóvel beneficiado, pelos seus proprietários, respeitador do Código de Posturas Urbana; e
- VI- não estar inadimplente com os cofres municipais.

Art. 3º- Os carnês contendo todas as informações e valores dos tributos referentes ao imóvel, serão emitidos, lançados e serão, uma vez comprovadas as exigências do artigo anterior, carimbadas no Departamento de Tributação, declarando-os **ISENTOS**.

Parágrafo Único- É de total responsabilidade do solicitante, a comprovação do enquadramento nos requisitos do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º- A falta ou inobservância de qualquer dos quesitos listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º, torna inválida a concessão de isenção.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Eugenio Malmstron, aos dezoito dias do mês de Março de 2009.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal

